

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i9ofwvya <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/03/2022 Projeto de lei nº 288/2022 Protocolo nº 2896/2022 Processo nº 508/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispões sobre a inclusão de pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais de estabelecimentos públicos e privados e nas vagas de estacionamento especiais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

**Art. 2º** Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas devem incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

**Art. 3º** Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionarem em vagas especiais, ou seja, destinadas por lei a gestantes, idosos e deficientes.

**Art. 4º** A identificação dos beneficiários será definida por ato da Secretaria Estadual de Saúde, e com a expedição gratuita de cartão para o portador da fibromialgia, mediante comprovação médica.

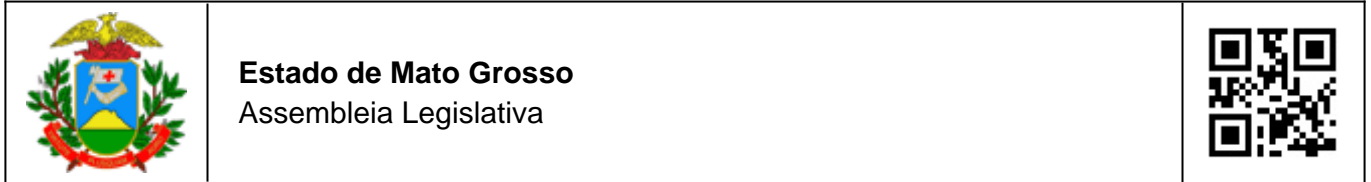
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo dispor sobre a inclusão de pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais de estabelecimentos públicos e privados e nas vagas de estacionamentos especiais.

A síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. E juntamente com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada), e outros sintomas como alterações de



memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, de sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa.

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico. Podendo ser diagnosticado em uma boa entrevista clínica, com diagnóstico detectado já na primeira consulta e descarte através de exames laboratoriais de outros problemas.

Diante disso, peço a colaboração dos Nobres pares, na aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Março de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual